



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 5/N, Centro
CEP: 64.545-000
pmsantacruzopiaui@hotmail.com

DECRETO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

CONTRATADA: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.523.960/0003-85.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Motocicleta de 100 Até 125 Cilindradas, para Atender as Necessidades do Município de Santa Rosa do Piauí.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, IPTU, COSIP.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 24, II, da nº 8.666/93 e amparado no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ratifico a opinião técnica da Comissão Permanente de Licitação, homologando-a nos termos da lei.

Autorizo a contratação da empresa PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para fornecimento de Motocicleta de 100 Até 125 Cilindradas, para Atender as Necessidades do Município de Santa Rosa do Piauí.

O valor global do contrato será de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o extrato do contrato respectivo.

Santa Rosa do Piauí, 16 de janeiro de 2020.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DA ÁREA QUE ABAIXO ESPECIFICA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAGENOR GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAGENOR GONÇALVES, inclusive com escopo de viabilizar a captação de recursos para fins de sua reforma e ampliação, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, letra "l" e "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para abertura de vias públicas e construção de prédios públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Piauí tem competência para desapropriar imóvel ainda que de natureza rural que não se destine à reforma agrária (consoante decisão do STF in RDA 152/122 e RT 596/266 e art. 2º caput do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941);

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (in Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária e autônoma de aquisição da propriedade, que, segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feita a terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, determina que: "Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos".

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAGENOR GONÇALVES, inclusive com escopo de viabilizar a captação de recursos para fins de sua reforma e ampliação, a seguinte área de terras: UMA POSSE DE TERRAS, no valor primitivo de 16,72 (dezesseis cruzeiros e setenta e dois centavos) no lugar Solta do Baixão do Curralinho, na Data Tranqueira deste Município, havido por herança do Espólio Joaquim Francisco de Moura, registrado no Registro de Imóveis desta cidade sob nº Av-4/171, a ficha 1 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório de Santa Cruz do Piauí-PI, figurando como proprietário o Sr. ALEX OLIVEIRA GONÇALVES, CPF 682.079.053-87.

§ 1º - Os proprietários, detentores de direitos ou benfeitorias na área deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para fins de celebração do acordo de indenização no prazo de 15 dias, provando a legitimidade para a negociação e redução da avença a termo, se for o caso (art. 10, §1º, IV, do DL nº. 3.365/41).

§ 2º - Decorrido esse prazo, sem os necessários entendimentos, o Município ingressará em juízo para concretizar as desapropriações porventura necessárias.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, em 22 de janeiro de 2020.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal